



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

## ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2844, de 18 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre recursos destinados às Entidades que menciona e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a destinar recursos financeiros, para o Exercício de 2012, às Entidades abaixo mencionadas, observando os respectivos valores:

I - Tiro de Guerra nº 04-023 CNPJ: 00.394.452/0214/45	12.000,00
II - Associação Pestalozzi de São João Nepomuceno CNPJ: 24.804.320/0001-62	325.000,00
III - Empresa de Assistência Técnica e extensão Rural CNPJ: 19.198.118/000102	117.000,00
IV - Agência de Desenvolvimento de São João Nepomuceno CNPJ: 05.071.383/0001-02	24.000,00
V - Associação de Caridade de São João Nepomuceno CNPJ: 24.802.225/0001-20	108.000,00
VI - Associação dos Municípios Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas CNPJ: 05.132.762/0001-65	4.000,00
VII - Fundo Estadual de Saúde CNPJ: 18.715.516/0001-88	52.000,00
VIII - Liga de Futebol de São João Nepomuceno CNPJ: 17.756.586/0001-11	30.000,00
IX - Associação Sãojoanense das Escolas de Samba - A.S.E.S. CNPJ: 03.671.942/0001-90	100.000,00
X - Associação do Bem Estar do Menor - ABEM CNPJ: 17.755.687/0001-78	78.000,00
XI - Conselho Municipal do Bem Estar do Menor CNPJ: 17.755.455/0001-10	175.300,00
XII - Clube dos Cavaleiros de São João Nepomuceno CNPJ: 26.128.124/0001-40	30.000,00
XIII - Associação dos Pequenos Produtores da Região de São João Nepomuceno CNPJ: 03.669.655/0001-45	30.000,00
XIV - Conselho Central de São João Nepomuceno da Soc. São Vicente de Paulo CNPJ: 17.755.414/0004-23	45.000,00
XV - Grupo Melhor Idade Alegria de Viver CNPJ: 05.352.340/0001-03	54.000,00
XVI - Conselho de Segurança Pública - CONSEP	10.000,00
XVII - Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer - ASFECER	24.500,00
XVIII - Capacitação do Servidor	10.000,00
XIX - Saúde Ocupacional	5.000,00

  
Dr. Gabriel Verardo Loures  
Presidente da Câmara Municipal  
de São João Nepomuceno-MG



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

XX - Associação da Divina Misericórdia	10.000,00
XXI - Lar Ambrosina de Matos	10.000,00
XXII - Instituto Adil Pimenta de Souza – IAPS	5.000,00
XXIII - ARTECA	18.000,00
XXIV - Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraíba	20.000,00
XXV - Associação Mineira dos Municípios	5.000,00
XXVI - Confederação Nacional dos Municípios	5.000,00

Parágrafo único – As transferências financeiras previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 1.306.800,00 (um milhão trezentos e seis mil e oitocentos reais).

Art. 2º. Os recursos a que se refere o artigo anterior são transferidos às Entidades que mencionam, desde que legalmente constituídas, nos termos dos artigos 22 a 24 da Lei nº 2.786, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 3º. Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, como intermediário, autorizado a efetuar a distribuição dos recursos originados do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 5º. Ficam as Entidades contempladas com as transferências financeiras de que trata essa Lei, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos valores recebidos ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento.

Parágrafo único – As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novos recursos e deverão ressarcir aos cofres públicos, os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 18 de dezembro de 2012, 171º da Emancipação Política e Administrativa do Município.

*Dr. Gabriel Verardo Loures*  
PRESIDENTE

**Dr. Gabriel Verardo Loures**  
Presidente da Câmara Municipal  
de São João Nepomuceno-MG